



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

DOC 1000

LEI N. 428
de 27 de 03 de 1972
Reg. Livro 06 fls. 113

EMENTA:- Dispõe sobre a criação da Companhia Hoteleira Juazeirense e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - É criada a Companhia Hoteleira Juazeirense, sociedade de economia mista, integrante da Administração Indireta do Município, com duração indeterminada e sede e foro em Juazeiro do Norte.

Art. 2º - A Companhia, ora instituída, terá por objeto a exploração da indústria hoteleira e atividades correlatas, regendo-se por esta lei, pelo seu Estatuto e, no que couber, pela legislação das sociedades anônimas, sob cuja forma se organizará.

Art. 3º - O capital social autorizado da Companhia será de Cr\$... Cr\$ 1.300.100,00 (hum milhão, trescentos mil, e cem cruzeiros), dividido em 1.300.100 (hum milhão, trezentas mil e cem) ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, detendo o Município de Juazeiro do Norte, pelo menos, 51% das ações com direito a voto.

Art. 4º - A participação acionária do Município far-se-á mediante incorporação de bem imóvel municipal destinado à sede da Companhia, com as respectivas benfeitorias.

Art. 5º - A Companhia poderá aceitar a participação acionária da União, do Estado e de suas respectivas entidades da Administração Indireta, e de pessoas privadas, físicas ou jurídicas.

Art. 6º - A Companhia poderá contrair empréstimos internos e externos, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º - A estrutura administrativa e os modos de participação acionária serão determinados no Estatuto Social, aprovado pela Assembléia Geral competente, a qual poderá determinar, também, sua alteração.



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ

400
Docu
14

Art. 8º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros: sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, que terá um mandato de no máximo dois (2) anos, desde que esteja em consonância com os direitos e deveres da referida Sociedade, o que vale dizer, da Companhia Hoteleira Juazeirense.

Art. 9º - A Companhia extinguir-se-á nos casos de lei, revertendo, neste caso, o seu acervo ao patrimônio do Município, que será, para todos os efeitos de direito, o sucessor da sociedade, salvo as hipóteses de alienação, fusão, encampação ou transformação.

Art. 10º - A Companhia Hoteleira Juazeirense ficará isenta dos tributos e taxas municipais que sobre ela incidirem.

Art. 11º - O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte fica autorizado a praticar todos os atos necessários, inclusive os de natureza alienatória, à execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único - A alienação de que trata este artigo é referente ao imóvel que será objeto de incorporação e que servirá de sede da sociedade.

Palácio do Governo Municipal de Juazeiro do Norte, em 27 de março de 1972.

Orlando Bezerra de Menezes

PREFEITO MUNICIPAL

Alexandre Moreira Passos
Prof. Alexandre Moreira Passos
SSCRETARIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO